PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17/2024

EMENTA:
ACRESCENTA ARTIGO 98-A AO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- Art. 1º Acrescenta o artigo 98-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro com a seguinte redação:
- Art. 98 A. São desvinculados, das destinações constitucionais e legais previstas, 30% (trinta por cento) da disponibilidade financeira (saldo) do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais FECP e do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano FECAM –, ambos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
- § 1º Os recursos desvinculados nos termos do caput deverão ser transferidos à conta única do Tesouro Estadual e serão destinados integralmente ao custeio do Programa Supera Rio, instituído pela Lei nº 9.191, de 02 de março de 2021.
- § 2º A desvinculação da destinação constitucional e legal, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica aos recursos decorrentes dos saldos relativos ao ressarcimento de valores a serem depositados segundo determinado por ordem judicial ou por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado e assinado no âmbito do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), especialmente aqueles reservados para aplicação em programas de saneamento básico, na forma da legislação estadual.
- Art. 2º Para implementação da proposição legislativa de concessão do Programa Supera Rio, durante o exercício financeiro de 2023, fica dispensada a observância das limitações legais que acarretem aumento de despesa, a fim de enfrentar os efeitos econômicos e sociais gerados pela pandemia do novo coronavírus.
- Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2023, período que ficará, transitoriamente, suspensa a eficácia do inciso XI do Artigo 95 quanto ao Fundo Estadual de Combate à pobreza e Desigualdade Social FECP e do Artigo 96 quanto ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano FECAM –, ambos artigos constantes da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 27 de junho de 2023

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de emenda a Constituição Estadual que visa garantir recursos para o Programa Supera Rio que se encerra no mês de dezembro de 2023.

O Programa Supera Rio tem como o objetivo a adoção de medidas eficazes ao enfrentamento e à superação da crise econômica causada pelas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus e impedir que a população venha a ficar desassistida, garantindo, assim, a segurança alimentar e a possível redução do impacto social decorrente da pandemia.

Quando da sua criação, estimava-se que o Programa atenderia cerca de 5,5 milhões de pessoas (cerca de 32% da população fluminense).

Atualmente, o Programa instituído pela Lei nº 9.191/2021 atende:profissionais autônomos, trabalhadores de economia popular solidária, agricultores familiares, microempreendedores individuais, agentes e produtores culturais, profissionais autônomos, inclusive os agentes e produtores culturais, costureiras, cabeleireiros, manicures, esteticistas, maquiadores, artistas plásticos, sapateiros, cozinheiros, massagistas, empreendedores sociais (de que trata a Lei nº 8.571, de 16 de outubro de 2019, observados algumas condições. Crianças e adolescentes de famílias de baixa renda em situação de orfandade, bilateral ou monoparental, que tenham perdido seu genitor(a) e/ou responsável legal em decorrência da pandemia da COVID-19, e que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social além de pessoas responsáveis por crianças ou adolescentes de 0 a 18 anos de idade incompletos.

Nesse sentido, faz-se necessário garantir recursos para o presente Programa até o seu encerramento,em dezembro de 2023, para garantir a manutenção da renda básica às famílias em condição de vulnerabilidade social e auxílio às micro e pequenas empresas para superação da crise econômica vigente.

Há que se considerar que mesmo o estado de calamidade pública tendo sido extinto em 21 de julho de 2022 e a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarado o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 no mês de maio do corrente ano os efeitos perversos da pandemia não cessaram.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Protocolo6651MensagemRegime deOrdinária	LUIZ PAULO	Autor	20240100017	Código
Regime de Ordinária		Mensagem	6651	Protocolo
Tramitação			Ordinária	

Datas:

Entrada	27/06/2023	Despacho	09/04/2024
Publicação	10/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.: A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17/2024



ACRESCENTA ARTIGO 98-A AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

TRANSITÓRIAS => 20240100017 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos

para dizer sobre a admissibilidade }

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA

